



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
INTERESSADO(A): LUAN VASCONCELOS DE ARAÚJO

R.h.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por LUAN VASCONCELOS DE ARAÚJO face a decisão administrativa adotada pela Comissão do Concurso que desclassificou o recorrente, porém alega que foi prejudicada na medida em que foi desclassificada. Faz o pedido amparado no fato de que participou do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 inscrita no para exercer o cargo de Fisioterapeuta. Pede explicações sobre a sua desclassificação, haja vista que juntou toda a documentação exigida pelo certame simplificado. É o relato do necessário.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que a documentação exigida pelo Edital de Convocação que ensejou a Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 foi elencada no item 04 do edital, onde nele aparece no subitem “f” a exigência para a apresentação da comprovação da regular inscrição do órgão de classe ou profissional como segue:

“(…)

Item 04. Documentos de habilitação/documentos obrigatórios

4.1 – A documentação solicitada deverá ser entregue no Protocolo oficial, juntamente com a ficha de inscrição, devidamente preenchida, sito a Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, através de xerocópias coloridas, em envelope identificado e devidamente lacrado (Anexo II).

…

f– Cópia do Título Eleitoral e Comprovante da ultima votação ou certidão de quitação eleitoral.”

Luana Vasconcelos de Araujo

28/05/2021



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em análise dos autos, verifico que o recorrente apresentou todos os documentos necessários a sua eficaz inscrição, **exceto** o indicado no subitem 4.1 – “f” do item 4 do edital de convocação, que trata da comprovação de quitação eleitoral.

É de ressaltar que os critérios utilizados pela comissão do concurso são objetivos e nunca subjetivos, situação que leva a uma decisão com base na análise dos documentos carreados aos autos.

É razoável que a decisão não seja revista, haja vista que o recorrente deixou de apresentar o documento acima identificado.

A avaliação da comissão foi feita em acordo com os documentos juntados, não havendo equívoco na aferição dos critérios objetivos.

Nestes termos, conheço do recurso eis que tempestivo, para indeferi-lo.

É a decisão.

Monte Alegre (PA), 27 de maio de 2021.

Raimundo Salim Lima Sadala
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº. 001/2021